

DECRETO N.º 348/2014

“*Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EL Dorado, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção deverão ser de caráter obrigatório, atingindo todos os Departamentos Municipais com contenção do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como saúde, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo e cemitério;

CONSIDERANDO que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção desses gastos, DECRETA:

Art. 1º - Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93; Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotadas serão regidas por esse Decreto e adotadas até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

I - redução dos gastos com energia elétrica, água, combustível, telefonia, utilização de veículos, dentre outros;

II - desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede.

Art. 3º - Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tidos como essenciais, garantindo, assim, o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

Art. 4º - Toda despesa será, obrigatoriamente, precedida de reserva de recursos orçamentários com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as providências cabíveis.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado - SP
CNPJ: 45.089.885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br



§ 1º A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - Propriedade de imputação de despesa;

II - Existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

§ 2º Compete ao Departamento de Contabilidade, conferir a classificação orçamentária constante das reservas de recursos, devolvendo à origem aquelas que contenham erros, para a devida retificação.

Art. 5º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I - Fica suspenso o pagamento de horas-extras, adicionais de periculosidades - exceto específicas por Lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas que devidamente justificadas por escrito pelo Diretor do Departamento e autorizadas pelo Sr. Prefeito.

II - Ficam suspensas, as concessões de férias e licenças-prêmio, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito.

III - A contratação de serviços de compras de qualquer natureza deverá ser autorizada exclusivamente pelo Departamento de Contabilidade, mediante autorização do Prefeito.

Parágrafo único: O servidor que efetuar compras sem prévio empenho e sem autorização expressa do Prefeito, se responsabilizará pelo pagamento.

IV - Ficam suspensos, os afastamentos de servidores para cursos e cedência para órgãos Federais e Estaduais com ônus para o Município.

V - Ficam suspensas, diárias e adiantamentos, exceto ao Gabinete, Departamentos de Saúde e Administração, sendo cedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Diretor de Administração e pelo Prefeito.

Art. 6º - A jornada de trabalho do servidor público no Paço Municipal será realizada em 6 (seis) horas diárias, em caráter provisório, quando houver compatibilidade com a natureza do serviço, no período de 7:00h às 13:00h, de forma ininterrupta, a partir de 03 de novembro de 2014.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais de atendimento médico-hospitalar, pesquisa e produção de medicamentos;

II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado - SP
CNPJ: 45.089.885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@eldorado.sp.gov.br

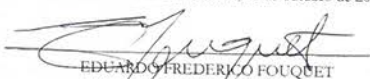


IV - outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6:00 horas, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º Os Departamentos de Recursos Humanos e Administração implementarão medidas para uniformização do controle de pontos nos respectivos órgãos da administração.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Eldorado, 28 de outubro de 2014.



EDUARDO FREDERICO FOUQUET
Prefeito Municipal